

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

LEIS PROMULGADAS

Lei n. 185, de 1/12/955.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º— Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 853.600,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e seiscentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr.\$
131/8-09.4 — Despesas Diversas - IV -	150.000,00
241/8-85-2 — Material Permanente	8.000,00
241/8-85-3 — Material de Consumo	8.000,00
251/8-63-1 — Pessoal Variável	1.600,00
321/8-82-1 — Pessoal Variável - II -	70.000,00
321/8-82-3 — Material de Consumo	50.000,00
331/8-89-1 — Pessoal Variável - II -	200.000,00
331/8-89-3 — Material de Consumo	200.000,00
431/8-33-0 — Pessoal Fixo - I e III -	156.000,00
441/8-28-4 — Despesas Diversas	5.000,00
931/8-99-4 — Despesas Diversas	5.000,00

Art. 2.º— Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

TOTALMENTE

131/8-09-4 — Despesas Diversas - V -	157.000,00
251/8-63-2 — Material Permanente - II -	50.000,00
431/8-38-4 — Despesas Diversas - B - I -	20.000,00

PARCIALMENTE

251/8-63-3 — Material de Consumo	50.000,00
431/8-33-2 — Material Permanente - II -	50.000,00
431/8-33-4 — Despesas Diversas - II -	5.000,00
441/8-28-1 — Pessoal Variável - I e II -	109.000,00

Art. 3.º— A importância do crédito a que se refere o Art. 1.º será coberto com os recursos provenientes:

a) — da anulação de que trata o art. 2.º	Cr.\$ 441.000,00
b) — do saldo financeiro de 1.954	412.600,00

Art. 4.º— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 1.º de dezembro de 1.955.

João Arrais Serodio Filho — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 1.º/12/955 — João Tressoldi — Secretário da Prefeitura.

CONFERE:- Câmara Municipal de Leme, 21 de maio de 1955

Sigso H. B. Oliveira
Diretor da Secretaria

- Presidente da Câmara Municipal -